

ologia de Assis com o rumo magnético de 84°45' SE na distância de 80,00 metros até encontrar o ponto inicial "A", encerrando a superfície de 8.400,00 m² (seis mil e quatrocentos metros quadrados).

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 1980.

Maria Angélica Galiazzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 16.263, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1980

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Cubatão, um terreno, sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à instalação de Delegacia de Polícia e Cadeia Pública

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Cubatão, um terreno, sem benfeitorias, com a área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), situado no município de Cubatão, necessário à instalação da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 63.202-77, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Iniciam-se no ponto "1", situado aproximadamente a 77,00 m (setenta e sete metros) do alinhamento predial das ruas José Vicente e Projeta; deste ponto, seguem em linha reta, numa distância de 66,07 m (sessenta e seis metros e seis centímetros), confrontando com propriedade municipal, até encontrar o ponto "2"; deste ponto, desfletem à direita e seguem em linha reta, numa distância de 78,43 m (setenta e oito metros e quarenta e três centímetros), confrontando com propriedade municipal, até encontrar o ponto "3"; deste ponto, desfletem à direita e seguem pelo alinhamento predial da Rua Projeta, numa distância de 56,50 m (cinquenta e seis metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto "4"; deste ponto, seguem pelo arco de concordância de canto de quadra, numa distância de 8,05 m (oitos metros e cinco centímetros), até encontrar o ponto "5"; deste ponto, seguem pelo alinhamento predial da Rua José Vicente, numa distância de 71,12 m (setenta e um metros e doze centímetros), até encontrar o ponto "1", onde teve início esta descrição, perfazendo uma área total de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados)."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Octávio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 1980.

Maria Angélica Galiazzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 16.264, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1980

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, um terreno, sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do prédio do Fórum local

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, um terreno, sem benfeitorias, com a área de 7.000,00 m² (sete mil metros quadrados), situado no município e comarca de Sorocaba, necessário à construção do prédio do fórum local, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 66.037-79, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: «Iniciam-se as divisas a 105,00 m (cento e cinco metros) da cerca que divide a propriedade de Sebastião Ramos da Cunha ou sucessores pela Faixa de Domínio do Departamento de Estradas de Rodagem da Rodovia Sorocaba - Itu - SP-79 e distando 32,00 m (trinta e dois metros) da cerca da referida faixa, situa-se o M. C. denominado "A"; desse ponto, seguem com o rumo de 50° 30' NW e distância de 100,00 m (cem metros) atingem o M.C. denominado "B"; desse marco desfletem à direita e seguem com o rumo de 30° 30' NE e distância de 70,00 m (setenta metros) atingem o ponto "C"; desse ponto desfletem à direita e seguem com o rumo de 50° 30' SE e distância de 100,00 m (cem metros) atingem o M.C. "D"; desse marco desfletem à direita e seguem com o rumo 30° 30' SW e distância de 70,00 m (setenta metros) atingem o M.C. "A", que foi o inicio da presente descrição, sendo que em todo o perímetro confrontam com a dadora Prefeitura

Municipal de Sorocaba. O retângulo acima descrito encerra uma área de 7.000,00 m² (sete mil metros quadrados).»

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 1980.

Maria Angélica Galiazzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 16.265, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1980

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Itaim Paulista, distrito de São Miguel Paulista, no município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Saúde

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 1.024,00m² (um mil e vinte e quatro metros quadrados), situado à Av. dos Urupês, esquina com a rua "3", no Itaim Paulista, distrito de São Miguel Paulista, município e comarca da Capital (Quadra 138, do Setor 132), necessário à Secretaria da Saúde e destinado à construção do Centro de Saúde de Itaim Paulista, ou a outro serviço público, que consta pertencer a Víctor Empreendimentos Imobiliários Ltda., imóvel esse descrito no processo PGE n.º 60.586-78: "O terreno tem inicio no ponto "A", situado no alinhamento da Avenida Urupês e na divisa com o n.º 16 da rua "2"; deste ponto segue em linha reta na distância de 25,60m (vinte e cinco metros e sessenta centímetros), até encontrar o ponto "B", confrontando com os fundos do n.º 16 da rua "2"; daí desflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 40,00m (quarenta metros), até encontrar o ponto "C", onde confronta com o n.º 1 da rua "3"; a seguir desflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 25,60m (vinte e cinco metros e sessenta centímetros), até encontrar o ponto "D", onde confronta com a rua "3"; deste ponto desflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 40,00m (quarenta metros), até encontrar o ponto "E", inicio da presente descrição, encerrando a área de 1.024,00m² (um mil e vinte e quatro metros quadrados)".

Artigo 2º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 1.024,00m² (um mil e vinte e quatro metros quadrados), situado à Av. dos Urupês, esquina com a rua "3", no Itaim Paulista, distrito de São Miguel Paulista, município e comarca da Capital (Quadra 138, do Setor 132), necessário à Secretaria da Saúde e destinado à construção do Centro de Saúde de Itaim Paulista, ou a outro serviço público, que consta pertencer a Víctor Empreendimentos Imobiliários Ltda., imóvel esse descrito no processo PGE n.º 60.586-78: "O terreno tem inicio no ponto "A", situado no alinhamento da Avenida Urupês e na divisa com o n.º 16 da rua "2"; deste ponto segue em linha reta na distância de 25,60m (vinte e cinco metros e sessenta centímetros), até encontrar o ponto "B", confrontando com os fundos do n.º 16 da rua "2"; daí desflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 40,00m (quarenta metros), até encontrar o ponto "C", onde confronta com o n.º 1 da rua "3"; a seguir desflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 25,60m (vinte e cinco metros e sessenta centímetros), até encontrar o ponto "D", onde confronta com a rua "3"; deste ponto desflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 40,00m (quarenta metros), até encontrar o ponto "E", inicio da presente descrição, encerrando a área de 1.024,00m² (um mil e vinte e quatro metros quadrados)".

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do Projeto 13.750.025.1020 do Orçamento Plurianual de Investimentos para o exercício de 1980, da Secretaria da Saúde.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 1980.

Maria Angélica Galiazzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 16.266, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1980

Altera o Anexo 6 ao Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 8.468, de 8 de setembro de 1976, acrescentado pelo artigo 6º e baixado pelo artigo 11, todos do Decreto n.º 15.425, de 23 de julho de 1980

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso IV do artigo 34 da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1º — Fica alterado, na conformidade do Anexo que consta neste baixa, o Anexo 6 ao Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 8.468, de 8 de setembro de 1976, acrescentado pelo artigo 6º e baixado pelo artigo 11, todos do Decreto n.º 15.425, de 23 de julho de 1980.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras

e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 1980.

Maria Angélica Galiazzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

ANEXO 6

AO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO N.º 8.468, DE 8 DE SETEMBRO DE 1976, A QUE SE REFERE O ARTIGO 33-A, DO MESMO REGULAMENTO E ACRESCENTADO PELO ARTIGO 6º, DO DECRETO N.º 15.425, DE 23 DE JULHO DE 1980

(Padrões de Emissão para Material Particulado)

PÁDRÃO DE EMISSÃO (PE)

ATIVIDADE	FONTE	FORMULAÇÃO	UNIDADE*	NOTAS*
Fundição de Aço	Forno Elétrico a Arco Forno Siemens-Martin Conversor a Oxigênio	PE = 1.650 X ^{-0.31} PE = 5.080 X ^{-0.42} PE = 6.000	Kg/t carregada Kg/t carregada Kg/t produzida	1,4 1,3
Fundição de Ferro	Forno Cúbico Forno Cadinho Forno Reverbéreo Forno Elétrico a Arco	PE = 1.373 Y ^{-0.21} PE = 0.400 X ^{-0.16} PE = 0.400 X ^{-0.16} PE = 1.500 X ^{-0.21}	Kg/t carregada Kg/t carregada Kg/t carregada Kg/t carregada	2 1 1 1
Produção de Ferro	Alto de Forno	PE = 9.000	Kg/t carregada	
Fundição de Lata e Bronze	Forno Cadinho Forno Elétrico de Indução Forno Reverbéreo Forno Rotativo	PE = 1.800 X ^{-0.37} PE = 0.500 X ^{-0.16} PE = 7.000 X ^{-0.24} PE = 7.900 X ^{-0.36}	Kg/t carregada Kg/t carregada Kg/t carregada Kg/t carregada	1 1 1 1
Fundição de Chumbo Secundário	Forno Reverbéreo Forno Cúbico Forno Rotativo Forno Cadinho	PE = 14.700 X ^{-0.31} PE = 14.475 X ^{-0.15} PE = 8.750 X ^{-0.26} PE = 0.120 X ^{-0.37}	Kg/t carregada Kg/t carregada Kg/t carregada Kg/t carregada	1 1 1 1
Fundição de Alumínio Secundário	"Sweating Furnace" Forno Reverbéreo Forno Cadinho	PE = 1.885 X ^{-0.31} PE = 0.538 X ^{-0.19} PE = 0.285 X ^{-0.37}	Kg/t carregada Kg/t carregada Kg/t carregada	1 1 1
Fundição de Magnésio	Forno Cadinho	PE = 0.400 X ^{-0.11}	Kg/t carregada	1
Produção de Cimento	Forno de Calcinação Secadores Moinhos	PE = 6.000 PE = 3.000 PE = 3.000	Kg/t carregada Kg/t carregada Kg/t carregada	
Produção de Concreto Asfáltico	Secador Rotativo	PE = 4.500 C ^{0.02}	Kg/h	5